

**PORTARIA Nº 530, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR - para apuração de descumprimento contratual pela empresa Construtora E&E Fernandes Ltda. - ME, relativo à garantia de obra e dá outras providências.

**A Secretária Executiva da AMEG – Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande, no uso das atribuições legais e regulamentares previstas no Anexo IV, item III, inciso LI do seu Contrato de Consórcio Público e:**

**Considerando** que entre a empresa Construtora E&E Fernandes Ltda. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.358.611/0001-93, sediada na Rua Padre Pires, n.º 262, bairro: São Francisco, nesta cidade, CEP. 37.902-076 e a AMEG – Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande foi firmado em 12/12/2024 o Contrato Administrativo n.º 026/2024, oriundo do Processo Administrativo n.º 059/2024 – Dispensa de Licitação n.º de 027/2024, cujo objeto foi a “contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para obras de reforma e adequações do prédio da AMEG, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumentos e seus anexos”;

**Considerando** que após a execução do objeto contratado e durante vistoria técnica realizada pela AMEG, foram constatados os seguintes defeitos: “**1. Instalações elétricas e climatização** (item 13 do Memorial Descritivo): não funcionamento de um dos aparelhos de ar-condicionado instalados no foyer”; “**2. Cobertura** (Item 15 do Memorial Descritivo): persistência de infiltrações em área do prédio, evidenciando necessidade de revisão da impermeabilização” e “**3. Outras pendências da obra:** ausência de instalação da placa de extintor e presença de mancha de pintura próxima ao ar-condicionado (bandeiras)”.

**Considerando** que a referida empresa foi regularmente notificada pela AMEG para que tomasse as providências necessárias no sentido de reparar os mencionados defeitos, uma vez que todos eles estão acobertados pela garantia da obra sendo, portanto, de sua inteira responsabilidade todas as despesas e custos para tal fim;

**Considerando** a certidão técnica emitida pela Engenheira Civil da AMEG, Romilda Silva Maia, datada do dia 26 de novembro de 2025, atestando o esgotamento do prazo concedido à referida empresa para solução das pendências que lhe foram apontadas e a ausência de qualquer tipo de manifestação ou execução de reparos de sua parte;

**Considerando** que a omissão constatada representa descumprimento parcial de obrigação contratual, acarretando prejuízo ao erário e afronta ao interesse público, sobretudo quanto à garantia da qualidade da obra entregue, configurando violação ao princípio da continuidade e da adequada prestação do serviço público, em desrespeito ao disposto no art. 155, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que, uma vez confirmados os fatos no curso deste processo administrativo, poderá a empresa infratora ser submetida às penalidades previstas nos incisos II e III do art. 156 da mesma normal legal referida;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR - destinado à apuração dos fatos narrados nesta portaria, envolvendo o descumprimento parcial do contrato por parte da empresa, Construtora E&E Fernandes Ltda. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.358.611/0001-93, sediada na Rua Padre Pires, n.º 262, bairro: São Francisco, nesta cidade, CEP. 37.902-076, referente ao objeto constante do Contrato Administrativo n.º 026/2024 (Processo Administrativo n.º 059/2024 - Dispensa de Licitação n.º de 027/2024), que foi o de “contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para obras de reforma e adequações do prédio da AMEG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos”, por desobediência ao disposto no art. 155, II, da Lei n.º 14.133/2021, que poderá implicar na aplicação à referida empresa das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 156 da mesma lei licitatória.

**Art. 2º** Fica designada a Comissão Processante destinada a apurar todos os fatos narrados nesta Portaria, composta pelos seguintes empregados públicos: Elimar Vieira Vaz, ocupante da função público Engenheiro, que deverá ser a Presidente; Marcelo Augusto Ribeiro, ocupante da função pública de Assessor de Comunicação, que deverá ser o Secretário e Ademilson Alves da Silva, ocupante da função pública de Topógrafo, que será o seu terceiro membro.

**§ 1º** Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas normais atividades durante todo o período em que se dedicarem aos trabalhos a serem desenvolvidos deste a instauração, condução e conclusão final do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR - previsto no *caput*.

**§ 2º** A matéria a ser tratada nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR a ser instaurado deverá versar, única e exclusivamente, sobre os fatos descritos nesta Portaria.

**Art. 3º** A Comissão Processante ora designada deverá iniciar seus trabalhos dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da data da publicação desta Portaria, devendo o processo ser concluído em 60 (sessenta) dias, tudo isso a contar da data do seu início, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa plausível, a ser submetida à apreciação da Secretária Executiva da AMEG.

**Art. 4º** Durante o decorrer de todo o procedimento administrativo deverá ser observado pelos membros da Comissão Processante o direito do exercício pela empresa contratada, do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, inclusive através de advogado regularmente constituído.

**Art. 5º** Os pagamentos porventura ainda não realizados à referida empresa ficarão suspensos até a decisão final a ser proferida no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado.

**Art. 6º** Deverá a Procuradoria da AMEG se colocar à disposição dos membros da Comissão Processante no sentido de orientá-los na instauração, condução e conclusão deste Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, quando solicitados os seus serviços.

**Art. 7º** Poderão ser colhidos os depoimentos das testemunhas que a Comissão Processante entender convenientes e das outras que porventura forem arroladas pela empresa contratada em sua defesa.

**Art. 8º** Encerradas as diligências e concluídas as demais formalidades exigidas à espécie, determino que os autos do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR me venham conclusos já com o relatório conclusivo a ser elaborados pelos membros da Comissão Processante, com o apontamento das irregularidades e/ou ilegalidades apuradas sugerindo, se for o caso, as medidas administrativas e/ou judiciais a serem aplicadas ou, então, com o pedido de seu arquivamento.

**Parágrafo único.** Recebido o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR - a Secretária Executiva da AMEG disporá de um prazo de trinta dias para proferir a sua decisão.

**Art. 9º.** Dada à inexistência de legislação específica sobre o assunto, aplicar-se-ão ao Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, naquilo em que couber, as regras previstas na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

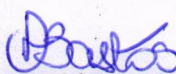
**Art. 10** Os trabalhos que serão executados pelos membros da Comissão Processante não serão remunerados, mas considerados como *múnus público*.

**Art. 11.** Para instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR juntem-se aos autos cópia desta portaria, bem como de todos os documentos nela referidos.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!**

Passos (MG), em 27 de janeiro de 2026.

  
**Olga Aparecida Borges Bastos**  
Secretária Executiva

**Olga Bastos**  
Secretária Executiva da AMEG